

POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

1. OBJETIVO

1.1. A Política de Doações e Patrocínios visa estabelecer as diretrizes e procedimentos para a realização de Doações e Patrocínios que envolvam a transferência de bens imóveis e móveis integrantes do patrimônio da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás (“Sulgás”), inclusive valores monetários ou ainda serviços da Sulgás, de modo a garantir que tais ações sejam realizadas com legalidade, transparência e integridade (“Política”).

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

2.1. A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da Sulgás, bem como a Terceiros.

3. DEFINIÇÕES

(i) **Administrador(es):** significam os membros do Conselho de Administração e Diretores estatutários.

(ii) **Agente Privado:** todo Administrador ou colaborador que representa, direta ou indiretamente, qualquer pessoa jurídica de direito privado e que não se enquadre como Agente Público.

(iii) **Agente Público:** considera-se Agente Público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes, que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, empresa pública ou fundação instituída pelo Poder Público; (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.

(iv) **Colaborador(es):** toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Sulgás. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês estatutários ou não

estatutários e da Diretoria Estatutária ou não Estatutária, bem como todos os empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados e estagiários.

(v) **Commit:** é a Commit Gás S.A., acionista da Sulgás.

(vi) **Compliance:** estrutura responsável pela verificação de conformidade.

(vii) **Doação:** transferência gratuita a pessoa física ou jurídica (doravante denominadas de “Donatário”) de Recursos ou bens móveis ou imóveis que integrem o patrimônio da Sulgás.

(viii) **Doações, Patrocínios e/ou Contribuições Políticas:** doações eleitorais, contribuições para partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, sindicatos ou organizações, ou Agentes Públicos. Atualmente, está proibida a Doação Política feita por pessoa jurídica, de forma direta ou indireta, nos termos da Lei nº 13.165/2015.

(ix) **Leis Anticorrupção:** são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros: (i) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei nº 8.429/1992, com alterações dadas pela Lei nº 14.230/2021 (“Lei de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Lei de Licitações”); (iv) Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) e (vii) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”).

(x) **Patrocínio:** aporte de Recursos com objetivo de apoiar a promoção de projetos, ações ou eventos; de divulgar sua atividade, fortalecer um conceito e/ou agregar valor à marca Sulgás, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse.

(xi) **Norma de Doação e Patrocínio:** procedimento/processo a ser seguido pelos Colaboradores da Sulgás para submeter, analisar e aprovar pedidos de Doações e Patrocínios, em conformidade com a presente Política, Código de Conduta e alçadas de aprovação definidas pela Sulgás.

(xii) **Recursos:** valores disponibilizados pela Sulgás por meio de Doação ou Patrocínio.

(xiii) **Terceiro(s):** são os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Sulgás.

(xiv) Vantagem Indevida: é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. Todas as Doações e Patrocínios realizados pela Sulgás têm o propósito de divulgar o nome e a marca da Sulgás e/ou promover projetos de natureza cultural, esportivos ou com foco nas áreas de atuação e interesse da Sulgás, devem ser realizados de acordo com as regras dispostas nesta Política e no Código de Conduta vigente e aprovadas conforme as alçadas de aprovações definidas pela Sulgás.

4.2. Nenhuma Doação ou Patrocínio deve ser oferecido ou prometido com o propósito de influenciar, direta ou indiretamente: (i) decisões de negócios; (ii) ação, omissão ou decisão de órgão ou Agente Público; ou (iii) decisão comercial incompatível com a legislação em vigor, com os interesses ou com as políticas internas da Sulgás.

4.3. As Doações ou Patrocínios mencionados na presente Política seguirão procedimentos próprios de análise e aprovação, conforme previsto no Norma de Doações e Patrocínios da Sulgás.

4.4. A Sulgás realizará Doações a entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como a ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde a Sulgás possua operação/atividade, sendo certo que a Doação deverá ocorrer em conformidade com a legislação em vigor, com os princípios regidos nesta Política e em consonância com o Código de Conduta.

4.5. A Sulgás poderá patrocinar projetos com foco nas suas áreas de interesse e atuação, bem como poderá patrocinar projetos de natureza cultural, incentivados ou não pelas instituições e legislação, incluindo os voltados a cultura e esporte.

4.6. A Sulgás não patrocinará projetos, eventos ou materiais de cunho político partidário, religioso, discriminatório, ou que, de qualquer forma, infrinja leis e regulamentos, o seu Código de Conduta e as suas políticas internas.



4.7. São proibidas Doações a entes públicos perante os quais a Sulgás possua processos em andamento ou pendente de aprovação.

4.8. É vedada a concessão de Doações ou Patrocínios para as pessoas ou entes públicos/privados que possuam restrições perante os órgãos abaixo listados:

- (i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- (ii) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- (iii) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- (iv) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- (v) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- (vi) Lista de pessoas e entidades sujeitas a sanções financeiras ou comerciais impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou regulamento da União Europeia;
- (vii) Lista de pessoas, entidades e países sancionados pelo governo dos EUA – Lista OFAC; e
- (viii) Lista de Pessoas Politicamente Expostas (PEP) do Portal da Transparência.

4.9. É vedada a realização pela Sulgás de quaisquer Doações Políticas, de forma direta ou indireta, nos termos da legislação vigente.

4.10. Todas as Doações e Patrocínios realizados serão sempre registrados nos livros e registros contábeis da Sulgás e divulgados anualmente no site da Companhia.

4.11. A orientação ideológica, política e cultural é direito individual e, dessa forma, é garantido ao Colaborador o direito de realizar contribuições políticas pessoais em espécie, bens, serviços ou benefícios de qualquer natureza, desde que estas não envolvam recursos da Sulgás – o que inclui o tempo de trabalho remunerado à disposição da Sulgás – e não visem à obtenção de qualquer benefício pessoal e/ou troca de favores envolvendo a Sulgás ou o próprio Colaborador. Não é considerado legítimo e, portanto, não serão autorizados pedidos de reembolso pela Sulgás relacionados a quaisquer Doações Políticas.

4.11.1. A proibição supramencionada se estende ao pagamento, reembolso de despesas ou militância relacionadas a campanhas políticas (despesas com papelaria, materiais de apoio, realização de eventos relacionados a campanhas políticas, viagens, Doação e empréstimo de bens etc.).



5. REPORTE E DÚVIDAS

5.1. Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta Política. Indícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta Política ou do Código de Conduta poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, à área de Pessoas e Cultura, à Auditoria Interna Corporativa¹, ao Compliance ou por meio de um dos canais de comunicação disponíveis (0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/cosan), para apuração conforme Política de Gestão de Denúncias da Commit.

5.2. A Sulgás não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Sulgás ou encerramento de um contrato, conforme o caso.

6. REFERÊNCIAS

- (i) Código de Conduta da Sulgás;
- (ii) Decreto-Lei n° 2.848/1940 (“Código Penal Brasileiro”);
- (iii) Estatuto Social;
- (iv) Leis Anticorrupção;
- (v) Norma de Doações e Patrocínios da Sulgás;
- (vi) Política Anticorrupção da Sulgás;
- (vii) Política de Gestão de Denúncias da Commit;
- (viii) Política de Medidas Disciplinares da Sulgás;
- (ix) Política para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Sulgás;
- (x) Política de Relacionamento com Órgãos Públicos da Sulgás; e
- (xi) Regimento do Comitê de Ética da Commit.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Compete exclusivamente ao Conselho de Administração da Sulgás aprovar qualquer alteração à presente Política, que acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou

¹ Significa a Auditoria Interna da Cosan S.A, controladora indireta da Sulgás.

alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou, ainda, por determinação do Conselho de Administração.

7.2. Esta Política será arquivada durante o prazo de sua vigência, sendo descartada somente no caso de suas versões subsequente estarem em uso (divulgadas) por no mínimo 05 (cinco) anos.

7.3. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

7.4. Conforme disposto no Estatuto Social da Sulgás, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração.

Responsável:	Jurídico, Governança & Compliance
Emissão:	Rev. 01 - Novembro/2024
Vigência:	Indeterminado
Classificação:	Externo

